

Lei nº 442

"Orça a Receita e fixa a despesa do município de Rio Fortuna para o exercício de 1987".

Aleisis Williamson, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, usando das suas atribuições previstas em Lei;

Faz saber a todos os habitantes do município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1987, é orçada em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzados), e será onerosada em conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes

- Receita Tributária	-----	R\$ 500.000,00
- Receita Patrimonial	-----	R\$ 50.000,00
- Receita Industrial	-----	R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes	-----	R\$ 5.400.000,00
- Outros Receitas Correntes	-----	R\$ 40.000,00
SOMA	-----	R\$ 6.000.000,00

Receitas de Capital

- Operação de créditos internos	R\$ 500.000,00
---------------------------------	----------------

Almoxarém de Bens	627 900.000,00
- Transferências de Capital	627 2.800.000,00
SOMA	627 3.500.000,00
Total Geral	627 9.500.000,00

Art. 2º - A despesa do município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1.987, é fixado em 627 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzados), e será realizada de acordo com as especificações constantes dos tabelos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei!

I - Poder Legislativo

- Câmara Municipal de Vereadores 627 600.000,00

II - Poder Executivo

- Gabinete do Prefeito - - - - 627 800.000,00

- Depto. Administração e Finanças 627 1.050.000,00

- Depto. de Recursos Humanos

- Depto. de Agricultura e Agro-Pecuários - - - - 627 200.000,00

- Depto. de Educação e Cultura

- Saúde e Bem-Estar 627 2.550.000,00

- Depto. de Viação e Obras Públicas 627 4.100.000,00

Sub-Total - - - 627 9.300.000,00

Reserva de Contingência 627 200.000,00

Total Geral - - - 627 9.500.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, a antecipação da Receita do Exercício, as operações de crédito que se

fizerem necessários, e que sejam de interesse benéfico para o Município, até o limite previsto na Constituição.

Art. 4º - Para a realização de operações que se fizerem necessários conforme o artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer como garantia se necessários for os rates-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), ou outros fundos permitidos, desde que não haja vinculação a respeito.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, e na Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43

e itens e parágrafos, fica autorizado o:
Iº - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43 itens I e II da referida Lei nº 4.320/64.

IIº - Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções ou auxílios para aplicação em despesas vinculadas.

III - Realizar operações de crédito dentro dos termos e condições de praxe estabelecidos pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil S/A, para ocorrer comprometimentos destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos e em especial vinculados ao PROURB.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição de dotações de uma para outra dotação desde que não haja entranhamento da máquina administrativa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para esgotar os dispêndios ao efetivo cumprimento da Receita.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 25 de novembro de 1986.

Willemann
ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente
lei na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna, na da-
ta supra.

Volney
VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 443

Autoriza o chefe do Po-
der Executivo Municipal
a adquirir por compra
dois caminhões novos,
zero Km, com bancelô-
te e dá outras provi-
dências.

Aloisio Willemann, Prefeito Muni-
cipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Cata-
rina, no uso de suas atribuições legais
em vigor:

Faz saber a todos os habitantes
do município que a Câmara Municipal vo-
teu e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo mu-
nicipal de Rio Fortuna, autorizado
a adquirir por compra, através de
concorrência pública, dois cami-